



Número: **0063706-22.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 25ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69135 092	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
69135 093	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>INICIAL</u></a>	Petição em PDF
69135 094	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>CNH</u></a>	Documento de Identificação
69135 095	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Documento de Comprovação
69135 096	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO HIPOSSUFICENCIA</u></a>	Documento de Comprovação
69135 097	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
69135 098	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
69135 099	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>Doc - HOSPITALAR (1)</u></a>	Documento de Comprovação
69135 100	06/10/2020 17:21	<a href="#"><u>Doc - Hospitar (2)</u></a>	Documento de Comprovação
69143 140	06/10/2020 23:36	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
69345 582	09/10/2020 18:11	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

**PETIÇÃO INICIAL, CNH, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DE MÉRITO EM ANEXO.**



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 06/10/2020 17:21:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617212885200000067798132>  
Número do documento: 20100617212885200000067798132

Num. 69135092 - Pág. 1

# Lima Advocacia e Consultoria

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA \_\_\_\_<sup>a</sup> CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.**

**ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade sob o nº **5.431.714 SSP/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº **028.982.794-98**, residente na Rua Ibitiguara, nº 314, Cohab, Recife/PE, CEP: **51330-250**, vem através do seu advogado infra-assinado, constante na procura anexa, com endereço profissional no rodapé desta peça, E-mail: [Hilton.junior87@hotmail.com](mailto:Hilton.junior87@hotmail.com), vem à presença de Vossa Excelência, propor

## **AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **09.248.608/0001-04**, com sede a Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: **20.031-205**, diante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

**PRIMEIRAMENTE**, esclarecemos que a parte autora não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido seu sustento e de sua família, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1.060/50.

### **DESINTERESSE AUDIÊNCIA NO CEJUSC**

Tendo em vista a ineficácia das audiências iniciais, nas demandas da espécie, que atrasam sobremaneira o feito, repercutindo negativamente no resultado útil e na duração razoável do processo, as partes requerentes informam o desinteresse na realização da audiência de conciliação de que trata o artigo 334 do CPC/2015.



# Lima Advocacia e Consultoria

## DOS FATOS

O AUTOR foi vítima de acidente de trânsito em **03/04/2020**, conforme boletim de ocorrência anexo de nº **20E0103000728**, vítima de acidente de trânsito envolvendo moto, por volta das 06h00, o mesmo trafegava na referida via no caminho de sua residência, onde nas proximidades tentou desviar de um buraco na pista, e acabou perdendo o controle moto, que o jogou violentamente no chão.

O AUTOR foi socorrido por populares para o **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DA LAGOA ENCANTADA**, teve **FRÁTURA DE 2º METATARSO DIREITO**, após dores no ombro, que foram ficando intensas, foi constatado uma **LESÃO M ROTADOR OMBRO DIREITO**, sendo submetido a tratamento cirúrgico pelo **HOSPITAL UNIMED RECIFE**, conforme documento hospitalar em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou a requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura e da lesão sofrida, prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização **DPVAT** junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, comprovadamente com caráter de **INVALIDEZ PERMANENTE**, faz jus a mesma ao recebimento de indenização do seguro **DPVAT/INVALIDEZ**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), a requerente teve seu pedido autuado com o número do **SINISTRO 3200278184**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha for a surpresa desta, quando informado que seu pedido foi NEGADO.**

A ré negou o pedido, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após



# Lima Advocacia e Consultoria

análise do pedido feito administrativamente, o requerente teve seu pedido **NEGADO conforme (DOC. ANEXO).**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/08/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do não pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor.** O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada negou o pedido, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

## DO DIREITO

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de tornar mais efetiva ao fim que se destinava.

O seguro obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Na lição de Sérgio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um seguro social em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o segurado, e sim o estipulante em favor de terceiro.

Av. General Mac Arthur, nº 418, 5º andar, sala 503, imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-280, Edf. Unicenter -  
Fone: (81)8883-2852  
E-mail: Hilton.junior87@hotmail.com

Página 3



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 06/10/2020 17:21:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617212899200000067798133>  
Número do documento: 20100617212899200000067798133

Num. 69135093 - Pág. 3

# Lima Advocacia e Consultoria

Sob esta interpretação, pode-se dizer, ainda conforme o precitado autor, que não há um contrato de seguro propriamente dito, e sim uma obrigação legal, um seguro de responsabilidade social imposto por lei, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco em RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, RT, p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do poder público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como ad exemplum, a condução de veículos automotores".

A cobertura do seguro obrigatório abrange todos os danos pessoais sofridos, inclusive os sofridos pelo próprio segurado. O seguro prevê indenização nos casos de: morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 6.194/1974, de 19/12/1974: "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado".

O artigo 3º daquele diploma legal, foi alterado pelo art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que passou a estipular os seguintes valores a serem cobertos pelo seguro. Vejamos:

**Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que sequem, por pessoa vitimada.**

**I – R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II – ATÉ R\$ 13.500,00(mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;**

**III – ATÉ R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**



# Lima Advocacia e Consultoria

Resta claro e provado que não foi pago a parte autora o valor a que teria direito, e, assim sendo, impõe-se a condenação da Ré ao pagamento integral do valor do seguro, conforme estabelecido no art. 3º e seus incisos da Lei 6.194/1974.

Ademais, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se destacar, por imperioso, o recibo de quitação é sempre lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como notadamente presente, como já decidiu inclusive a n. 10º câmara do E. 1º TACSP nos autos a apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"Seguro obrigatório – responsabilidade civil – acidente de trânsito-fixação do valor imposto por lei não podendo ser objeto de transação entre as partes – proteção do segurado que é a parte mais fraca no contrato – invalidade da quitação por valor menor que o da indenização por força de tal princípio – determinação da sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação – cobrança procedente improvido. ÁCORDÃO Seguro obrigatório por acidente automobilístico – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – correto a determinação contida na indenização que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida".

## DOS PEDIDOS

**Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:**

- 1 - Os benefícios da justiça gratuita.
- 2 - A citação da ré para, querendo, oferecer contestação no prazo legal
- 3 - O julgamento procedente da presente ação com a condenação da parte ré com base na indenização prevista pela lei nº 6.194/74 e demais legislações aplicáveis a espécie, no valor de **R\$ 12.968,75 (doze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**



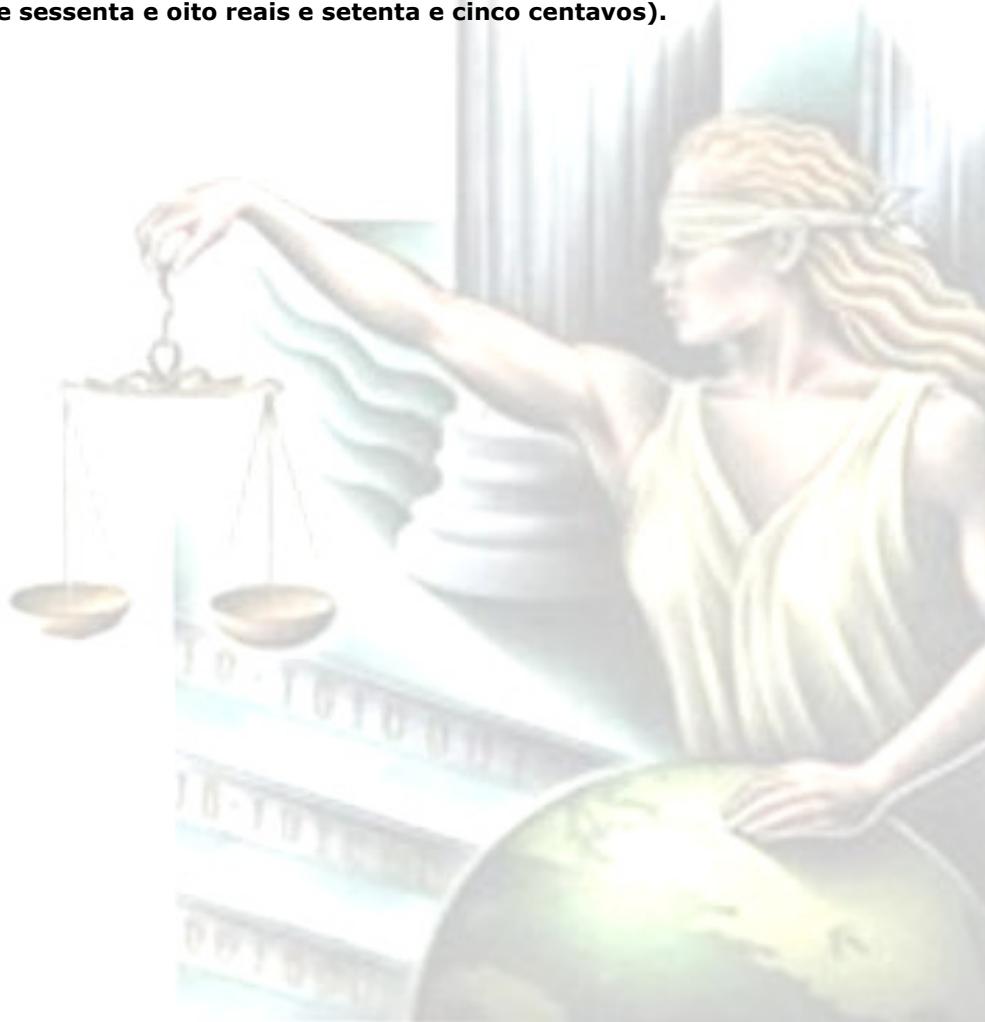
# Lima Advocacia e Consultoria

---

4 - A condenação da ré nas custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial pelo depoimento pessoal da RÉ, perícia, oitiva de testemunhas e tudo mais que se fizer necessário para o julgamento desta ação.

Dá-se a causa, o valor de **R\$ 12.968,75 (doze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.



---

Av. General Mac Arthur, nº 418, 5º andar, sala 503, imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-280, Edf. Unicenter -  
Fone: (81)8883-2852  
E-mail: Hilton.junior87@hotmail.com

---

Página 6



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 06/10/2020 17:21:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617212899200000067798133>  
Número do documento: 20100617212899200000067798133

Num. 69135093 - Pág. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1219590269

NOME

ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

5431714 SSP PE

CPF

028.982.794-98

DATA NASCIMENTO

07/07/1982

FILIAÇÃO

PAULO MIGUEL DE  
OLIVEIRA  
VERA LUCIA SILVA DE  
OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

01595882610

VALIDADE

24/12/2020

1ª HABILITAÇÃO

29/12/2000

OBSERVAÇÕES

Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

DATA EMISSÃO

28/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

80393896213  
PE070589453

DETTRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1219590269



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE  
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195  
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2  
CNPJ: 09.769.035/0001-64  
Qualidade da Água: www.compresa.com.br

Nº Documento: 2020084264460 Escriptório: RECIFE

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA  
R IBITIGUARA, N. 00314 - COHAB RECIFE PE 51330-250  
INSCRIÇÃO: 029.200.221.0224.000

MATRÍCULA: 004264506.0 08/2020-9

RESPONSÁVEL

ENDEREÇO PARA ENTREGA

GRUPO: 6

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00426446.0

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO LIGADO	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
HIDRÔMETRO A19N697779	DATA LEIT. ANTERIOR 29/07/2020	DATA LEIT. ATUAL 28/08/2020			TIPO DE CONSUMO (A/E) REAL /REAL
<strong>ÁGUA</strong>					
LEIT. ANT.: 4 LEIT. ATUAL: 4 LEIT. FAT.: 4					
CONSUMO: 7 HD PARADO					
<strong>ESGOTO</strong>					
LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.:					
VOLUME: 7					
<strong>HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO</strong>					
07/2020 7/ 7	A				
06/2020 7/ 7	A				
05/2020 7/ 7	A				
04/2020 8/ 8	A				
03/2020 5/ 5	A				
02/2020 6/ 6	A				
MÉDIA 6/ 6	A				
<strong>PARÂMETROS</strong>					
EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11					
TURBIDEZ	55	55	55	55	
COR APARENTE	55	55	55	53	
CLORO RESIDUAL	55	55	55	55	
COLIFORMES TOTAIS	55	55	55	55	
E.Coli	55	55	55	55	
<strong>OBSERVAÇÕES:</strong> (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.					

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

AGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE AGUA

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

7 M3

44,08

ESGOTO (80% DO VALOR DA ÁGUA)

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ESGOTO

7 M3

35,26

MULTA P/IMPONTUALIDADE

07/2020

1,66

JUROS DE MORA

04/2020

1,41

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	79,34	1,65	1,31
COFINS	79,34	7,60	6,03

VENCIMENTO: 15/09/2020

TOTAL A PAGAR:

82,41

Emitido por: INTERNET

Emitido em:

02/10/2020



ATENDIMENTO: 0800-0810195  
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação de Pernambuco

0800-2813844

MATRÍCULA: 00426446.0

08/2020-9

VENCIMENTO: 15/09/2020

TOTAL A PAGAR:

82,41

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82830000000-7 82410018029-7 00426446001-7 08202090003-6



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 06/10/2020 17:21:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617212914300000067798135>  
Número do documento: 20100617212914300000067798135

Num. 69135095 - Pág. 1

# Lima Advocacia e Consultoria

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº. **028.982.794-98**, residente e domiciliada na Rua Ibitiguara, nº. 314, cohab, Recife/PE, CEP. 54360-220, **DECLARO** para os devidos fins de direito que sou pobre na forma da Lei, e encontro-me em situação econômica que não me permite demandar em Juízo sem prejuízo de minha própria família, enquadrando-me dentro das condições previstas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.060, de 05/02/1950; c/c com os arts. 1º ao 3º da Lei nº 7.115, de 29/08/1983. Requer, desde já, os benefícios da Justiça Gratuita, conforme determina o Artigo 5º, LXXVI, da Constituição Federal.

**ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**

*Alberto Paulo de Oliveira*

Recife, 28 de setembro de 2020.

Rua Cláudio Santos, nº 56, apto. 01, Afogados, Recife/PE • E-mail:  
Hilton.junior87@hotmail.com

Página 1



# Lima Advocacia e Consultoria

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o 028.982.794-98, com endereço na Rua Ibitiguara, nº 314, cohab, Recife/PE.

**OUTORGADO:** HILTON PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE SOB Nº. 31.135-D, seção do estado de Pernambuco, com escritório profissional no rodapé deste mandato de procuração.

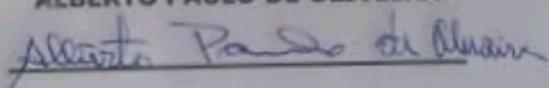
**Poderes:** Para o foro em geral afora os contidos na cláusula **AD ET EXTRA JUDITIA**, podendo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, promover contra quem de direito, ações competentes e defendê-las nas contrárias, podendo ainda, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda ação, receber e dar quitação, requerer e receber alvará, firmar compromisso, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e total desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, dando por tudo bom, firme e valioso.

ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA



**CONTRATO DE HONORARIOS:** Em contraprestação desses serviços, o contratado receberá da contratante, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor que vier a receber a qualquer título de indenização judicial ou acordo extrajudicial, independentemente de condenação de honorários de sucumbência, caso haja, mesmo em caso de revogação injusta dos poderes outorgados, autorizando o contratante, inclusive, ao MM Juiz Presidente do Juizado ou a Secretaria do mesmo, a reter os referidos honorários em favor do contratado, liberando-os, se necessário, através de alvará judicial.

ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA



Rua Cláudio Santos, nº 56, apto. 01, Afogados, Recife/PE - Fone: (81)8883-2852  
E-mail: Hilton.Junior87@hotmail.com

Página 1





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 013ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA - DP13ªCIRC  
DIM/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0103000728**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **08/06/2020** às **15:42**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **3/4/2020** às **06:00**

Fato ocorrido no endereço: **RUA IBITIGUARA, 1, PROXIMO A TRES CARNEIROS** - Bairro: **COHAB** -  
**RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **51330-250**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )**  
ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

- VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA (presente ao plantão)** - Nome Social: **BETO** Sexo: **Masculino** Mãe: **VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA** Pai: **PAULO MIGUEL DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **7/7/1982** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2431714/SSP/PE (RG), 02898279498 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**  
Endereço Residencial: **RUA IBITIGUARA, 314 - CEP: 55000-000 - Bairro: COHAB - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFM1216** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **331765195**  
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **GASOLINA**



Complemento / Observação

**INFORMA A VÍTIMA QUE, ESTAVA A CAMINHO DE SUA RESIDÊNCIA QUANDO DESVIOU DE UMA DEPRESSÃO OU BURACO NA ESTRADA, ACABOU PERDENDO O CONTROLE DA DIREÇÃO E CAIU DA QUEDA, SOFREU LESÕES (FRATURA DO 2º METATRÓSIO DIREITO), SENDO SOCORRIDO POR POPULARES PARA A UPA DE LAGOA ENCANTADA ONDE PASSOU POR PROCEDIMENTOS MÉDICOS. PRONTUÁRIO N° 276407. MÉDICO, DR. LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA - CRM 20583. CASO AFETO A DELEGACIA DO IBURA.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Alberto Paulo de Oliveira*  
**ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA** - Delegacia Civil de Pernambuco  
(VITIMA)  
13ª Circunscrição Policial  
MUSTARDINHA

B.O. registrado por: **JORGE PEREIRA DAMASCENO** - Matrícula: 148721-3  
(Liberado em 08/06/2020 às 15:58)





Nome: **ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**  
Data Nasc.: 07/07/82 - 37 ano (s)  
Endereço:  
Data/hora: 03/04/2020 - 09:21

Nº registro: **276407**  
Sexo: Masculino  
Fone:  
Nº pág.: 1/1

**RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**  
03/04/2020 - CIBELE LETICIA

**SENHA: N044**

**Classificação de Risco: NÃO URGENTE - VERDE**  
**Especialidade: ORTOPEDIA**  
**Encaminhado Para: CONSULTÓRIO - ORTOPEDIA**

**ANAMNESE ENFERMAGEM**

**ALERGIA: NEGA**

**QUEIXA PRINCIPAL:**

Dor MMII - Edema

PACIENTE QUEIXA-SE DE DOR EM PÉ DIREITO + EDEMA APÓS TRAUMA HOJE PELA MADRUGADA

**EXAME FÍSICO:**

BP: 120 x 80 mmHg | Temperatura: °C  
P: | Sat O<sub>2</sub>: | FC: 86 Bpm | Peso: | Altura:

**OBSERVAÇÕES:**

Mews Total Score: 0

**Dr.<sup>a</sup> CIBELE LETICIA DE ALCANTARA**  
COREN : 589061

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: CIBELE LETICIA DE ALCANTARA. Data e Hora: 03/04/2020 09:24:12.

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA**  
Rua Vale do Itajá, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180  
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4616 | [www.upalbura.org.br](http://www.upalbura.org.br)





Nome: **ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**  
Dt. Nasc.: 07/07/82 - 37 ano (s)  
Mãe: VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA  
Endereço: R IBITIGUARA, nº 314, COHAB. RECIFE - PE  
Data/hora: 03/04/2020 - 09:28

Nº registro: **276407**  
Sexo: Masculino  
Fone: 81988370225  
Nº pág.: 1/1

## CONSULTA ORTOPÉDICA

**Anamnese Médica / Evolução Clínica:**  
TRAUMA CONTUSO NO PE DIR HA 10H

**Exame Físico:**  
ESCORIACAO E EDEMA NO MEDIOPE

**Resultados de Exames:**

**Conduta:**

**HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:**  
909 - Traumatismo superficial do tornozelo e do pé, não especificado|

**Óbito:** Não

**Dr. LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA**  
CRM: 20583

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA. CRM: 20583. Data e Hora: 03/04/2020 09:33:07.

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA**  
Rua Vale do Itajal, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180  
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4616 | www.upalbura.org.br



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 06/10/2020 17:21:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617212943900000067798139>  
Número do documento: 20100617212943900000067798139

Num. 69135099 - Pág. 2



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
IBURA



**Nome:** ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA  
**Dt. Nasc.:** 07/07/82 - 37 ano (s)  
**Mãe:**  
**Direção:**, nº, -  
**Data/hora:** 03/04/2020 - 09:21

**Nº registro:** 276407  
**Sexo:** Masculino  
**Fone:**  
**Nº pág.:** 1/1

#### **RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**SENHA: N044**

03/04/2020 - CIBELE LETICIA

**Classificação de Risco: NÃO URGENTE - VERDE**  
**Especialidade: ORTOPEDIA**  
**Encaminhado Para: CONSULTÓRIO - ORTOPEDIA**

#### **ANAMNESE ENFERMAGEM**

**ALERGIA: NEGA**

#### **QUEIXA PRINCIPAL:**

Dor MMII - Edema

PACIENTE QUEIXA-SE DE DOR EM PÉ DIREITO + EDEMA APÓS TRAUMA HOJE PELA MADRUGADA

#### **EXAME FÍSICO:**

: 120 x 80 mmHg | Temperatura:  
P: | Sat O2: | FC: 86 Bpm | Peso: | Altura:

#### **OBSERVAÇÕES:**

News Total Score: 0

**Dr.ª CIBELE LETICIA DE ALCANTARA**  
COREN : 589061

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: CIBELE LETICIA DE ALCANTARA. Data e Hora: 03/04/2020 09:24:12.

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA**  
Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180  
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4616 | www.upalbura.org.br





## ATESTADO MÉDICO

Atestado para os devidos fins que o(a) Sr.(a) **ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA**, foi atendido na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Ibura.

CID: S923  
Data: 01/05/2020

- (??) Necessitando de ?? (?) dias de afastamento de suas atividades (do trabalho ou escola);  
→ (X) Estando apto(a) para voltar as suas atividades;  
( ) Como acompanhante;  
( ) Declaração de consulta médica hoje;  
( ) Outros ??

Recife, 01/05/2020

Dr. Leonardo Silveira  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM/PE 20.583

**Dr. LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA**  
CRM: 20583

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA**  
Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180  
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4616 | [www.upaibura.org.br](http://www.upaibura.org.br)





**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
IBURA



**NOME:** ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA  
**DATA:** 01/05/2020

**LAUDO MÉDICO**  
**PACIENTE SUPRACITADO COM RELATO DE TRAUMA**  
**CONTUSO NO PÉ DIREITO OCORRIDO NO DIA**  
**03/04/20 SECUNDÁRIO A QUEDA DE MOTO.**  
**NO MOMENTO DO ATENDIMENTO FOI FLAGRADA**  
**FRATURA DO 2º METATARSO DIREITO SEM DESVIO**  
**CIRÚRGICO. REALIZOU TRATAMENTO CONSERVADOR**  
**COM APARELHO GESSADO BOTA DURANTE QUATRO**  
**SEMANAS. RADIOGRAFIA DE HOJE EVIDENCIA**  
**FRATURA CONSOLIDADA.**  
**CD: PACIENTE APTO AO RETORNO LABORAL**  
**CID10: S923**

Dr. LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA  
CRM: 20583

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA**  
Rua Vale do Itajai, s/n - Lagoa Encantada - Ibura - Recife/PE - CEP: 51.320-180  
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4616 | [www.upaibura.org.br](http://www.upaibura.org.br)

Dr. Leonardo Silva  
Crtopedia / Traumatologia  
CRM-PE 20.593



UNIMED RECIFE III

Local: WSH3CMPR17361 - 41

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: TARCISIO RODRIGUES DE MELO

---

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRONTUÁRIO

---

Declaro para os devidos fins que recebi da instituição UNIMED RECIFE III o prontuário referente ao(s) atendimento(s):

Data	Tipo	Código do Atendimento
08/07/2020	Internação	1553279

**Documentos:**

08/07/2020 Documento Eletrônico      **Prestador:** ANDRE VITOR DE ANDRADE GOMES-CRM  
13519

Autorizador: HOSPITAL UNIMED RECIFE

---

Nome / Responsável

Nome : ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA  
Data de Nascimento: 07/07/1982  
Nome da Mãe: VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA  
CPF: 02898279498

---

UNIMED RECIFE III 15/07/2020



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 06/10/2020 17:21:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617212953800000067798140>  
Número do documento: 20100617212953800000067798140

Num. 69135100 - Pág. 1

PACIENTE:	ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA	PRONTUÁRIO:	0000317824
DATA DE NASCIMENTO:	07/07/1982	IDADE:	38
DATA DE ATENDIMENTO:	08/07/2020	ATENDIMENTO:	1553279

### DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

CARTEIRA:	0650010004351942					
CIRURGIÃO:	CLEBER MACIEL					
1º AUX.:	ANDRE GOMES					
2º AUX.:	RICARDO MONTERIO					
NEONATOLOGISTA:						
INSTRUMENTADOR:	LUIX CARLOS					
ANESTESISTA:	GUILERME QUINTAS					
INÍCIO:	TÉRMINO	CONTRASTE	TIPO DE ANESTESIA:	GERAL	VOL	ml
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:						

LESAO M ROTADOR OMBRO DIR

#### CIRURGIA REALIZADA:

VIDEO PARA LESAO M ROTADOR, TENOTOMIA BICPES + ACROMIPLASTIA OMBRO DIR

#### CLASSIFICAÇÃO CIRÚRGICA SEGUNDO POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO:

### DESCRIÇÃO OPERATÓRIA

PACIENTE DECUBITO LATERAL  
 APOIACAO DE CAMPOS ESTEREIS  
 CRIAÇÃO PORTAIS ANTERIOR , LATERAL E POSTERIOR OMBRO DIR  
 COLOCAÇÃO 2 CANULAS  
 IRRIGAÇÃO SORO FISIOLOGIC COM EQUIPO DE BOMBA DE INFUSAO  
 TENOTOMIA CABEÇA LONGA BICEPS  
 REPARO LESAO ANTERIOR M. ROTADOR COM 1 ANCORA 5.0 METALICA  
 HEMOSTASIA COM PONTEIRA RADIO FREQUENCIA  
 SINOVECTOMIA COM LAMINA SHAVER SINOVIAL  
 ACROMIPLASTIA COM LAMINA SHAVER ACROMIONIZER  
 SUTURA PORTAIS COM NILON 3,0  
 CURATIVO

### REGISTRO DE MATERIAIS ESPECIAIS

QUANTIDADE	TIPO

HOSPITAL UNIMED RECIFE III

CNPJ Nº 11.214.624/0019-57

JOSE DE ALENCAR, nº 770, ILHA DO LEITE - RECIFE - PE CEP 50070-030

FONE: (81) 3320-7500



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 06/10/2020 17:21:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617212953800000067798140>

Número do documento: 20100617212953800000067798140

PACIENTE:	ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA	PRONTUÁRIO:	0000317824
DATA DE NASCIMENTO:	07/07/1982	IDADE:	38
DATA DE ATENDIMENTO:	08/07/2020	ATENDIMENTO:	1553279

- 01 PONTEIRA  
02 LAMINAS SHAVER  
02 CANULAS  
01 EQUIPO  
01 ANCORA METALICA

**DATA HORA PREENCHIMENTO** 08/07/2020 14:10:39      **PRESTADOR** ANDRE VITOR DE ANDRADE GOMES      **CONSELHO** CRM - 13519

HOSPITAL UNIMED RECIFE III  
CNPJ Nº 11.214.624/0019-57  
JOSE DE ALENCAR, nº 770, ILHA DO LEITE - RECIFE - PE CEP 50070-030  
FONE: (81) 3320-7500



Assinado eletronicamente por: HILTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - 06/10/2020 17:21:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100617212953800000067798140>  
Número do documento: 20100617212953800000067798140

Num. 69135100 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 25ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810231

Processo nº **0063706-22.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

O objeto da presente demanda é a cobrança de seguro obrigatório por acidente de trânsito – DPVAT e, via de regra, nesse tipo de ação faz-se imprescindível a elaboração de laudo médico pericial para serem identificadas as lesões eventualmente sofridas pelo demandante, bem como quantificado o seu grau. Sem o exame traumatológico, vêm se mostrando infrutíferas as tentativas de transação entre as partes, de modo que a designação da audiência de conciliação prevista no Art. 334, do CPC, deve ser dispensada.

Assim sendo, cite-se a parte demandada por meio de carta para oferecer contestação no prazo de quinze dias, contado da juntada do AR aos autos (Art. 231, I, do CPC).

Recife, 06 de outubro de 2020

André Vicente Pires Rosa  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRE VICENTE PIRES ROSA - 06/10/2020 23:36:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100623361979800000067806084>  
Número do documento: 20100623361979800000067806084

Num. 69143140 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 25ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0063706-22.2020.8.17.2001

AUTOR: ALBERTO PAULO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 25ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69143140, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO Defiro os benefícios da Justiça gratuita. O objeto da presente demanda é a cobrança de seguro obrigatório por acidente de trânsito – DPVAT e, via de regra, nesse tipo de ação faz-se imprescindível a elaboração de laudo médico pericial para serem identificadas as lesões eventualmente sofridas pelo demandante, bem como quantificado o seu grau. Sem o exame traumatológico, vêm se mostrando infrutíferas as tentativas de transação entre as partes, de modo que a designação da audiência de conciliação prevista no Art. 334, do CPC, deve ser dispensada. Assim sendo, cite-se a parte demandada por meio de carta para oferecer contestação no prazo de quinze dias, contado da juntada do AR aos autos (Art. 231, I, do CPC). Recife, 06 de outubro de 2020 André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito*"

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

**LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHÃES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

